



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900  
BRASÍLIA - DF

---

**COTA n. 02273/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 02001.002567/97-88**

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS  
ASSUNTOS: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Dr. Carlos Vitor Andrade Bezerra,**

1. Encaminho-lhe o presente processo, em distribuição ordinária semanal, para tratamento jurídico, no prazo regulamentar.

**À Equipe de Apoio à CONEP,**

2. Peço o lançamento da atividade na Tabela de Distribuição e Acompanhamento Processual da CONEP, na categoria "Análise de Ajustes", para o Procurador acima nominado.  
3. Informo que já criei uma tarefa para o Procurador, no Sistema SAPIENS.

Agradecido,

Brasília, 09 de junho de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**CLEITON CURSINO CRUZ**

Procurador Federal

Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

---

Documento assinado eletronicamente por CLEITON CURSINO CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 50958641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLEITON CURSINO CRUZ. Data e Hora: 12-06-2017 09:38. Número de Série: 5124185496837830228. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900  
BRASÍLIA - DF

---

**NOTA n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 02001.002567/97-88**

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS  
ASSUNTOS: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

1. Versam os presentes autos sobre o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC da Usina Termelétrica Candiota II. O processo foi encaminhado pelo Memorando nº 8/2017/DENEF/COHID/CGTEF/DILIC (Sei nº 0092737) a esta Procuradoria para encaminhar o PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937) ao setor responsável.
2. Ao se apreciar as conclusões do retro citado PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937), observa-se que ele conclui no seu item 2.7.7. por se dar conhecimento de seu teor ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, Ministério de Minas e Energia - MME, Advocacia-Geral da União - AGU e Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
3. Dessa forma, deduz-se que a sugestão da Diretoria de Licenciamento do Ibama - Dilic é a de que esta unidade de execução da PGF vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU promova o seu encaminhamento interno com vistas a que se promova a devida análise jurídica.
4. Nesse rumo, ao se apreciar o TAC (Sei nº 0091049) e seu aditamento (Sei nº 0091079), observa-se que eles foram assinados diretamente pelo Exmo. Sr. Ministro Advogado-Geral da União, o que atrai a necessidade de submeter o tema à sua elevada apreciação.
5. Em acréscimo, pode-se afirmar que essa necessidade de submissão do tema ao Exmo. Sr. Ministro Advogado-Geral da União recomenda que essa unidade de execução da PGF/AGU deve colaborar com a instrução dos autos, o que pode se dar com a aplicação analógica da Portaria PGF nº 201/13, pois ela dispõe sobre procedimentos para solicitação de autorização ao Advogado-Geral da União para a celebração de TAC.
6. Fixada essa premissa, observa-se que o art. 3º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13 pede, se possível, que o dirigente máximo da autarquia manifeste interesse na assinatura do TAC, baseando-se em análise conclusiva sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas.
7. Ao se buscar nos autos tais informações, constata-se que o multicitado PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937) afirma que, *"respeitados os prazos acordados no TAC, o fechamento das fases A e B, que deverão permanecer inativas até a finalização das adequações ambientais necessárias"* (item 2.7.3) e *"recomenda-se análise quanto a execução do parágrafo 2 da cláusula vigésima sétima, que trata sobre o fechamento imediato do Complexo Candiota II, tendo em vista que não foi executada a adequação ambiental das unidades da fase B no prazo determinado e tendo em vista que a qualidade do ar está violando os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90"*. Tais afirmações atraem a necessidade de se esclarecer, conclusivamente, se há viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC à luz de tais considerações acima e levando em conta também todos os demais aspectos relativos ao caso.
8. Além disso, constatou-se a necessidade de inclusão pela Dilic de minuta inicial de aditamento ao TAC com *"a descrição das obrigações assumidas"* e *"o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações"* e *"a forma de fiscalização da sua observância"* e *"os fundamentos de fato"* de seu aditamento, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 3º da Portaria PGF nº 201/13.
9. Nessa toada, quanto à viabilidade jurídica e seus fundamentos de direito, essa análise deve ser realizada, caso haja eventual manifestação conclusiva da Dilic que indique a existência de viabilidades técnica (ambiental, administrativa e eventuais outros aspectos técnicos relevantes), financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC. Diante das solicitações da Dilic à Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro a respeito de descumprimento de cláusulas e eventual aplicação de multas (item 4 do DESPACHO 02001.004682/2017-00 COEND/IBAMA, Sei nº 0090937), sugere-se que também a Dipro se pronuncie dentro de sua esfera de competência sobre a pertinência de celebração do aditamento ao TAC.
10. De outro lado, sugere-se ciência da presente manifestação ao Departamento de Consultoria, em atendimento ao art. 2º, §1º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13, que exige ciência de tratativas relativas à TAC extrajudicial ao referido órgão.
11. Excepcionalmente, sugere-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal para que avalie a pertinência de dar ciência antecipada ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União por se tratar de um TAC já assinado e aditado pela referida autoridade e para que tenham ciência das presentes tratativas e possam tomar as medidas que entenderem cabíveis.
12. Noutro giro, observa-se que a Dilic se dirigiu, por meio do Ofício nº 34/2017/DENEF/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA (Sei nº 0163847), ao Juízo da 9ª Vara Federal de Porto Alegre (processo judicial nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS). Diante disso, sugere-se que a Coordenação de Contencioso - Cojud avalie se há alguma contribuição complementar a ser empreendida, uma vez que, a

princípio, a representação judicial é conduzida pela PGF/AGU.

13. Por fim, sugere-se que a Cojud informe se a superveniente ação judicial retro citada traz reflexos no TAC em vigor e se repercute de alguma forma em eventual celebração de seu aditamento.

14. Ante o exposto, esta unidade da PGF no IBAMA vinculada à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO conclui:

a) há necessidade da Dilic esclarecer, conclusivamente, se há viabilidade técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC à luz de tais considerações acima e levando em conta também todos os demais aspectos relativos ao caso;

b) que a Dilic apresente minuta inicial de aditamento ao TAC, se entender viável a sua celebração;

c) que a Dipro se pronuncie dentro de sua esfera de competência sobre a pertinência de celebração do aditamento ao TAC;

d) quanto à viabilidade jurídica e seus fundamentos de direito, essa análise deve ser realizada, caso haja eventual manifestação conclusiva da Dilic que indique a existência de viabilidades técnica, financeira (se for o caso) e operacional para o aditamento do TAC;

e) que a Coordenação de Contencioso - Cojud avalie se há alguma contribuição complementar a ser empreendida, uma vez que, a princípio, a representação judicial é conduzida pela PGF/AGU e informe se a superveniente ação judicial nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS traz reflexos no TAC em vigor e se repercute de alguma forma em eventual celebração de seu aditamento;

f) sugere-se ciência da presente manifestação ao Departamento de Consultoria, em atendimento ao art. 2º, §1º, inc. I, da Portaria PGF nº 201/13, que exige ciência de tratativas relativas à TAC extrajudicial ao referido órgão.

g) sugere-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal para que avalie a pertinência de dar ciência ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União por se tratar de um TAC já assinado e aditado pela referida autoridade e para que tenham ciência das presentes tratativas e possam tomar as medidas que entenderem cabíveis;

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2017.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

---

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 53776412 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 22-06-2017 20:44. Número de Série: 1267715. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-  
900 BRASÍLIA/DF

---

**DESPACHO n. 00364/2017/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 02001.002567/97-88**

**INTERESSADOS: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE E OUTROS  
ASSUNTOS: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - CANDIOTA II**

1. O presente processo reporta-se ao Termo de Ajustamento de Conduta (SEI-0091049) firmado em 13 de abril de 2011 e aditado em 16 de agosto de 2013, que rege a adequação das fases A e B do Complexo Termoelétrico de Candiota, empreendimento licenciado por esta Autarquia no âmbito do processo n. 02001.002567/1997-08.
2. Aportaram os autos nesta Procuradoria em atenção ao Despacho SEI-0177074.
3. Nesse sentido, **acompanho**, por seus próprios fundamentos, a **Nota n. 00060/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**.
4. Com efeito, embora a DILIC, por intermédio do Memorando nº 8/2017/DENEF/COHID/CGTEF/DILIC (Sei nº 0092737), tenha solicitado que esta Casa encaminhasse ao setor responsável o parecer de análise de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) da Usina Termelétrica, Candiota II, não ficou suficientemente claro se o intuito seria apenas demonstrar o descumprimento de cláusulas da avença por parte do empreendedor e instar esta Procuradoria a cientificar as partes envolvidas e/ou a adotar as providências legalmente cabíveis, ou se o objetivo seria também apontar eventual inviabilidade técnica do pedido de aditamento ao TAC formulado pela empresa, sobretudo porque consta do PAR 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA (Sei nº 0090937) que o seu intento principal seria "*subsidiar tecnicamente decisão superior sobre o pedido de aditamento do TAC, protocolado pela Eletrobras CGTEE, em 05/09/16*".
5. Esta última informação se mostra relevante, porquanto os atores envolvidos no TAC em vigência podem buscar a construção de uma nova solução técnica e jurídica para o caso.
6. Nesse sentido, retornem-se autos à **Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA**, para esclarecimentos e eventual complementação da instrução processual.
7. Ato contínuo, abra-se tarefa, via Sapiens, à **COJUD**, para ciência da Nota que ora se aprova e eventual manifestação, bem como à **Procuradoria-Geral Federal**, para conhecimento, nos termos do item "g" do Opinitivo. Deixo de acolher, contudo, o encaminhamento sugerido no item "f", uma vez que o Ibama figura no Termo de Ajustamento de Conduta apenas como comprometente, o que torna inaplicável o procedimento previsto na Portaria PGF nº 201/2013, a teor do parágrafo único do art. 1º da citada Portaria.

Brasília/DF, 28 de junho de 2017.

*(Documento assinado eletronicamente)*

**CLEITON CURSINO CRUZ**

Procurador-Chefe Nacional Substituto  
PFE-IBAMA-SEDE

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 020010025679788 e da chave de acesso 7c59d6b2

---

Documento assinado eletronicamente por CLEITON CURSINO CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 55409231 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLEITON CURSINO CRUZ. Data e Hora: 28-06-2017 19:03. Número de Série: 5124185496837830228. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---